

*MEDIDAS EMERGENCIAIS*  
**PARA A**  
**SAÚDE**

**LEI FEDERAL 13.979/2020**

**ENTENDA O QUE MUDA COM A LEI PARA  
ENFRENTAR O CORONAVÍRUS  
NO SEU MUNICÍPIO**



**tce**  
**mt**

# MEDIDAS EMERGENCIAIS PARA A **SAÚDE**

LEI FEDERAL 13.979/2020

ENTENDA O QUE MUDA COM A LEI PARA  
ENFRENTAR O CORONAVÍRUS  
NO SEU MUNICÍPIO



1

*Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.*

2

*A dispensa de licitação é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.*

3

*Será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido.*

*A aquisição de bens e a contratação de serviços não se restringe a equipamentos novos, desde que o fornecedor se responsabilize pelas plenas condições de uso e funcionamento do bem adquirido.*

**4**

*Nas dispensas de licitação, considera-se situação de emergência: a necessidade de pronto atendimento, a existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens.*

**5**

*Não será exigida a elaboração de estudos preliminares quando se tratar de bens e serviços comuns.*

**6**

**7**

*O Gerenciamento de Riscos das contratações de insumos para o combate à pandemia somente será exigível durante a gestão do contrato.*

**8**

*Será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado nas contratações.*

**9**

*O termo de referência simplificado ou o projeto básico simplificado deve conter: a declaração do objeto, a fundamentação simplificada da contratação, a descrição resumida da solução apresentada, os requisitos da contratação, os critérios de medição e pagamento, as estimativas dos preços e a adequação orçamentária.*

*As estimativas dos preços deverão ser obtidas por meio de: Portal de Compras do Governo Federal, pesquisa publicada em mídia especializada, sites especializados ou de domínio amplo, contratações similares, ou pesquisa realizada com os potenciais fornecedores.*

**10**

*Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será dispensada a estimativa de preços.*

**11**

*Os preços obtidos a partir da estimativa não impedem a contratação pelo Poder Público por valores superiores decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços.*

**12**

**13**

*Na hipótese de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, a autoridade competente poderá dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista.*

**14**

*Nos casos de pregão, os prazos dos procedimentos licitatórios serão reduzidos pela metade. Quando o prazo original for número ímpar, este será arredondado para o número inteiro antecedente.*

**15**

*Fica dispensada a realização de audiência pública para as licitações na modalidade pregão.*

*Os contratos terão prazo de duração de até seis meses e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência.*

16

*A administração pública poderá prever que os contratados fiquem obrigados a aceitar acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato.*

17

*As contratações ou aquisições serão disponibilizadas em site oficial específico, contendo o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal, o prazo contratual, o valor e o processo de contratação ou aquisição.*

18

# MEDIDAS EMERGENCIAIS PARA A **SAÚDE**

**LEI FEDERAL 13.979/2020**